



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 379/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 729/2017.

O presente Projeto de Lei de autoria dos nobres vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Soninha Francine, inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo "O Dia Municipal da Redução de Danos", a ser celebrado anualmente no dia 24 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade na forma de substitutivo.

O presente projeto lança luz a um fenômeno antigo que passou a receber maior atenção devido ao aumento significativo de substâncias psicoativas. No campo da saúde pública e do ponto de vista social, pode resultar em prejuízos inconteste no crescimento de danos causados pelo uso de tais substâncias, sejam elas lícitas ou ilícitas. A redução destes danos é uma estratégia de saúde pública "(...)inteligente e eficiente para minimizar as conseqüências adversas do uso indevido de drogas. Parte-se de uma realidade que se impõe (dependentes são dependentes), sem tentar negá-la ou modificá-la por discursos impositivos, morais ou éticos. Ao tratar o dependente como um igual, abre-se uma porta e os profissionais de saúde logo descobrem que, através do vínculo, é possível despertar no outro o desejo de se cuidar. Trata-se de uma atitude que respeita o indivíduo e oferece meios acessíveis de melhorar sua qualidade de vida, principalmente no que se refere à saúde. Redução de danos engloba um conjunto de estratégias (...) [que] têm por objetivo reduzir as conseqüências negativas que o uso de drogas pode ocasionar. Um exemplo de estratégia de redução de danos seriam as campanhas orientando as pessoas a não dirigirem após consumir bebidas alcoólicas(...)" (NIEL, Marcelo. SILVEIRA, Dartiu Xavier (org). Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde. São Paulo, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). 2008)

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 10/04/2019.

Edir Sales (PSD) - Presidente

Celso Giannazi (PSOL)

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (PODEMOS)

Noemi Nonato (PR) - Relatora

Patrícia Bezerra (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/04/2019, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.